



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 116/2026

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 261/2023, de autoria dos Vereadores Ricardo Teixeira e Rodrigo Goulart, que "Autoriza o Centro de Zoonoses a receber e recolher os animais abandonados em áreas de desfazimento e desapropriações, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 20/05/2026, às 08:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157361072** e o código CRC **7AD23209**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9321

PROCESSO 6010.2026/0000640-9

Informação SMS/COVISA Nº 155212787

São Paulo, 24 de abril de 2026.

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (CMSP) E PREFEITURA DE SÃO PAULO (PMSP).

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 261/2023, DE AUTORIA DOS VEREADORES RICARDO TEIXEIRA E RODRIGO GOULART, QUE "AUTORIZA O CENTRO DE ZONOSSES A RECEBER E RECOLHER OS ANIMAIS ABANDONADOS EM ÁREAS DE DESFAZIMENTO E DESAPROPRIAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

À

SMS/SEABEVS

Sra. Assessora,

Versam os autos sobre Projeto de Lei nº 261/2023 (SEI 153770448), que "*Autoriza o Centro de Zoonoses a receber e recolher os animais abandonados em áreas de desfazimento e desapropriações, e dá outras providências*".

Os autos foram remetidos (SEI 153770444), a esta Coordenadoria para análise quanto a viabilidade técnica.

Isto posto este Projeto de Lei autoriza o Centro de Zoonoses a receber e recolher animais abandonados em áreas de desfazimento e desapropriações realizadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, incluindo procedimentos de recolhimento, vacinação, castração e encaminhamento para adoção.

A solicitação decorre de Pedido de Informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que requer esclarecimentos quanto à capacidade atual da Divisão para absorção da demanda, à estimativa de animais potencialmente afetados, à estrutura necessária para implementação da proposta, aos custos envolvidos e à articulação com políticas públicas já existentes.

Cabe esclarecer inicialmente que a Divisão de Vigilância de Zoonoses, anteriormente denominada com Centro de Controle de Zoonoses, integra a estrutura da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Decreto Municipal nº

59.685/2020) e desenvolve suas atividades no âmbito da Vigilância em Saúde do Sistema Único de Saúde. Suas atribuições concentram-se prioritariamente em ações de vigilância, prevenção, controle e monitoramento de zoonoses e de outros agravos de relevância para a saúde pública.

Sua atuação pauta-se por critérios técnicos, epidemiológicos e sanitários, voltados à mitigação de riscos à saúde humana, caracterizando-se por intervenções estratégicas, seletivas e baseadas em evidências. Nesse contexto, não se configura como política de acolhimento permanente ou de assistência social animal, tampouco como serviço universal de recolhimento de animais abandonados, mas sim como atividade focalizada, vinculada à avaliação e ao controle de riscos sanitários.

O Projeto de Lei nº 261/2023 propõe atribuir à Divisão de Vigilância de Zoonoses a responsabilidade pelo recolhimento de animais abandonados em áreas de desfazimento e desapropriação urbana, independentemente da caracterização de risco sanitário iminente.

Embora a iniciativa evidencie relevante preocupação de natureza social, ambiental e de bem-estar animal, observa-se que a medida amplia substancialmente o escopo de atuação institucional da Divisão, deslocando-a de sua função essencialmente sanitária para uma atuação predominantemente assistencial e voltada ao manejo populacional de animais. Tal ampliação não encontra respaldo direto nas diretrizes do Sistema Único de Saúde nem nos instrumentos normativos que regem a vigilância em saúde.

Ressalta-se que as ações de recolhimento de animais pela COVISA/Divisão de Vigilância de Zoonoses são regidas pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 15.023/2009. Essa legislação estabelece que o recolhimento de cães e gatos deve ser seletivo, restrito a situações específicas, como agressão comprovada, invasão de instituições públicas, risco à saúde pública ou animais em estado de sofrimento crítico em vias públicas.

No que se refere à capacidade operacional, a infraestrutura física, logística e de recursos humanos atualmente disponível encontra-se dimensionada para o atendimento das atividades finalísticas da vigilância em zoonoses, incluindo observação antirrábica, isolamento sanitário e resposta a situações emergenciais que representem risco à saúde pública.

A absorção de demanda contínua decorrente de obras de desfazimento e desapropriações urbanas, potencialmente em larga escala e distribuída em diferentes regiões do município, extrapola a capacidade instalada existente. Destacam-se limitações relacionadas ao espaço físico, às equipes técnicas especializadas, à logística de transporte e à disponibilidade de insumos veterinários.

Adicionalmente, o Projeto de Lei não apresenta estimativas ou delimitação quantitativa e territorial da população animal potencialmente afetada. Considerando a dinâmica urbana do Município de São Paulo, na qual processos dessa natureza podem ocorrer simultaneamente em múltiplos territórios e com grande variabilidade no número de animais envolvidos, a ausência desses parâmetros compromete o adequado dimensionamento dos recursos necessários, inviabilizando a execução segura, contínua e sustentável das ações propostas.

Sob o aspecto da infraestrutura física, ressalta-se que os espaços atualmente disponíveis não possuem características de canil-abrigo, tampouco foram projetados para acolhimento prolongado de animais. O aumento significativo do tempo de permanência ou do número de animais sob custódia comprometeria o bem-estar animal, a biossegurança das instalações e o controle sanitário interno, com potencial prejuízo às ações finalísticas da vigilância em zoonoses e risco à

saúde pública.

Quanto aos aspectos orçamentários, o Projeto de Lei prevê que as despesas decorrentes de sua execução correriam por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias. Entretanto, não há estimativa de custos, indicação de fonte orçamentária específica, nem previsão de ampliação do quadro de pessoal, contratação de serviços ou expansão da infraestrutura.

Destaca-se que a implementação das ações propostas demandaria ampliação orçamentária estrutural e contínua, incluindo contratação de recursos humanos especializados, possível ampliação ou construção de unidades, além da aquisição recorrente de insumos, medicamentos, ração e serviços veterinários, sem que tais necessidades estejam devidamente previstas.

Registra-se, ainda, que o Município de São Paulo já desenvolve políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal, por meio de programas de castração, parcerias com organizações da sociedade civil e ações intersetoriais envolvendo diferentes secretarias. A atribuição exclusiva dessa responsabilidade à Divisão de Vigilância de Zoonoses desloca o eixo dessas políticas, enfraquece a articulação intersetorial e compromete o papel da vigilância em saúde, que deve permanecer orientado pela avaliação de riscos sanitários.

Diante do exposto, considerando as atribuições institucionais da Divisão de Vigilância de Zoonoses, as diretrizes do Sistema Único de Saúde e as limitações físicas, operacionais e orçamentárias atualmente existentes, conclui-se que o Projeto de Lei nº 261/2023 não apresenta aderência técnica às competências da DVZ/COVISA.

A proposta amplia indevidamente o escopo da vigilância em saúde, sem compatibilidade com a capacidade instalada e sem previsão orçamentária adequada para sua implementação.

Assim, **esta Coordenadoria de Vigilância em Saúde se manifesta desfavoravelmente à proposta**, recomendando sua reavaliação no âmbito de políticas públicas intersetoriais específicas de proteção e bem-estar animal, com definição clara de competências, planejamento prévio e financiamento adequado.

Isto posto, com nossas informações, retornamos os autos para o que couber.

Att,



Mariana de Souza Araújo
Coordenador(a) II
Em 24/04/2026, às 15:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155212787** e o código CRC **A34D79C4**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP

Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2026/0000640-9

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 155361063

São Paulo, 27 de abril de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo (PMSP).

Assunto: Projeto de Lei nº 261/2023, de autoria dos Vereadores Ricardo Teixeira e Rodrigo Goulart, que "Autoriza o Centro de Zoonoses a receber e recolher os animais abandonados em áreas de desfazimento e desapropriações, e dá outras providências." **Pedido de Subsídios.**

À

SMS/Assessoria Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei nº 261/2023/CMSP, que "Autoriza o Centro de Zoonoses a receber e recolher os animais abandonados em áreas de desfazimento e desapropriações, em documentos: 153770448.

Com a ciência desta Secretaria Executiva, aos esclarecimentos apresentados pela Área Técnica de SMS/COVISA em documento 155212787, segue o presente para prosseguimento.

"(...) Versam os autos sobre Projeto de Lei nº 261/2023 (SEI153770448), que "Autoriza o Centro de Zoonoses a receber e recolher os animais abandonados em áreas de desfazimento e desapropriações, e dá outras providências".

Os autos foram remetidos (SEI153770444), a esta Coordenadoria para análise quanto a viabilidade técnica.

Isto posto este Projeto de Lei autoriza o Centro de Zoonoses a receber e recolher animais abandonados em áreas de desfazimento e desapropriações realizadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, incluindo procedimentos de recolhimento, vacinação, castração e encaminhamento para adoção.

A solicitação decorre de Pedido de Informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que requer esclarecimentos quanto à capacidade atual da Divisão para absorção da demanda, à estimativa de animais potencialmente afetados, à estrutura necessária para implementação da proposta, aos custos envolvidos e à articulação com políticas públicas já existentes.

Cabe esclarecer inicialmente que a Divisão de Vigilância de Zoonoses,

anteriormente denominada com Centro de Controle de Zoonoses, integra a estrutura da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (Decreto Municipal nº 59.685/2020) e desenvolve suas atividades no âmbito da Vigilância em Saúde do Sistema Único de Saúde. Suas atribuições concentram-se prioritariamente em ações de vigilância, prevenção, controle e monitoramento de zoonoses e de outros agravos de relevância para a saúde pública.

Sua atuação pauta-se por critérios técnicos, epidemiológicos e sanitários, voltados à mitigação de riscos à saúde humana, caracterizando-se por intervenções estratégicas, seletivas e baseadas em evidências. Nesse contexto, não se configura como política de acolhimento permanente ou de assistência social animal, tampouco como serviço universal de recolhimento de animais abandonados, mas sim como atividade focalizada, vinculada à avaliação e ao controle de riscos sanitários.

O Projeto de Lei nº 261/2023 propõe atribuir à Divisão de Vigilância de Zoonoses a responsabilidade pelo recolhimento de animais abandonados em áreas de desfazimento e desapropriação urbana, independentemente da caracterização de risco sanitário iminente.

Embora a iniciativa evidencie relevante preocupação de natureza social, ambiental e de bem-estar animal, observa-se que a medida amplia substancialmente o escopo de atuação institucional da Divisão, deslocando-a de sua função essencialmente sanitária para uma atuação predominantemente assistencial e voltada ao manejo populacional de animais. Tal ampliação não encontra respaldo direto nas diretrizes do Sistema Único de Saúde nem nos instrumentos normativos que regem a vigilância em saúde.

Ressalta-se que as ações de recolhimento de animais pela COVISA/Divisão de Vigilância de Zoonoses são regidas pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 15.023/2009. Essa legislação estabelece que o recolhimento de cães e gatos deve ser seletivo, restrito a situações específicas, como agressão comprovada, invasão de instituições públicas, risco à saúde pública ou animais em estado de sofrimento crítico em vias públicas.

No que se refere à capacidade operacional, a infraestrutura física, logística e de recursos humanos atualmente disponível encontra-se dimensionada para o atendimento das atividades finalísticas da vigilância em zoonoses, incluindo observação antirrábica, isolamento sanitário e resposta a situações emergenciais que representem risco à saúde pública.

A absorção de demanda contínua decorrente de obras de desfazimento e desapropriações urbanas, potencialmente em larga escala e distribuída em diferentes regiões do município, extrapola a capacidade instalada existente. Destacam-se limitações relacionadas ao espaço físico, às equipes técnicas especializadas, à logística de transporte e à disponibilidade de insumos veterinários.

Adicionalmente, o Projeto de Lei não apresenta estimativas ou delimitação quantitativa e territorial da população animal potencialmente afetada. Considerando a dinâmica urbana do Município de São Paulo, na qual processos dessa natureza podem ocorrer simultaneamente em múltiplos territórios e com grande variabilidade no número de animais envolvidos, a ausência desses parâmetros compromete o adequado dimensionamento dos recursos necessários, inviabilizando a execução segura, contínua e sustentável das ações propostas.

Sob o aspecto da infraestrutura física, ressalta-se que os espaços atualmente disponíveis não possuem características de canil-abrigo, tampouco foram projetados para acolhimento prolongado de animais. O aumento significativo do tempo de permanência ou do número de animais sob custódia comprometeria o bem-estar animal, a biossegurança das instalações e o controle sanitário interno, com potencial prejuízo às ações finalísticas da vigilância em zoonoses e risco à saúde pública.

Quanto aos aspectos orçamentários, o Projeto de Lei prevê que as despesas decorrentes de sua execução correriam por conta de dotações orçamentárias

próprias, suplementares se necessárias. Entretanto, não há estimativa de custos, indicação de fonte orçamentária específica, nem previsão de ampliação do quadro de pessoal, contratação de serviços ou expansão da infraestrutura.

Destaca-se que a implementação das ações propostas demandaria ampliação orçamentária estrutural e contínua, incluindo contratação de recursos humanos especializados, possível ampliação ou construção de unidades, além da aquisição recorrente de insumos, medicamentos, ração e serviços veterinários, sem que tais necessidades estejam devidamente previstas.

Registra-se, ainda, que o Município de São Paulo já desenvolve políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal, por meio de programas de castração, parcerias com organizações da sociedade civil e ações intersetoriais envolvendo diferentes secretarias. A atribuição exclusiva dessa responsabilidade à Divisão de Vigilância de Zoonoses desloca o eixo dessas políticas, enfraquece a articulação intersetorial e compromete o papel da vigilância em saúde, que deve permanecer orientado pela avaliação de riscos sanitários.

Diante do exposto, considerando as atribuições institucionais da Divisão de Vigilância de Zoonoses, as diretrizes do Sistema Único de Saúde e as limitações físicas, operacionais e orçamentárias atualmente existentes, conclui-se que o Projeto de Lei nº 261/2023 não apresenta aderência técnica às competências da DVZ/COVISA.

A proposta amplia indevidamente o escopo da vigilância em saúde, sem compatibilidade com a capacidade instalada e sem previsão orçamentária adequada para sua implementação.

*Assim, **esta Coordenadoria de Vigilância em Saúde se manifesta desfavoravelmente à proposta**, recomendando sua reavaliação no âmbito de políticas públicas intersetoriais específicas de proteção e bem-estar animal, com definição clara de competências, planejamento prévio e financiamento adequado.(...)"*

Atenciosamente,



Maria Rosalia Jorge de Almeida Martins da Silva
Secretário(a) Executivo(a) Substituto(a)
Em 29/04/2026, às 19:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155361063** e o código CRC **306CA819**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9281

PROCESSO 6010.2026/0000640-9

Informação SMS/AP Nº 156642165

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo (PMSP).

Assunto: Projeto de Lei nº 261/2023, de autoria dos Vereadores Ricardo Teixeira e Rodrigo Goulart, que "Autoriza o Centro de Zoonoses a receber e recolher os animais abandonados em áreas de desfazimento e desapropriações, e dá outras providências."

SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (153770443)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 261/2023, de autoria dos Vereadores Ricardo Teixeira e Rodrigo Goulart, que "Autoriza o Centro de Zoonoses a receber e recolher os animais abandonados em áreas de desfazimento e desapropriações, e dá outras providências."

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, se manifestaram pelo **não prosseguimento do Projeto de Lei 261/2023**, de acordo com os encaminhamentos **(155212787 - 155361063)**.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite, análises e justificativas técnicas, segue o presente, rogando envio à **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para as providências subsequentes.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G



Ivan Aparecido Caceres
Chefe de Assessoria I

Em 04/05/2026, às 12:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **156642165** e o código
CRC **45EA24B0**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2026/0000640-9

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 157288575

São Paulo, 12 de maio de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura de São Paulo (PMSP).

Assunto: Projeto de Lei nº 261/2023, de autoria dos Vereadores Ricardo Teixeira e Rodrigo Goulart, que "Autoriza o Centro de Zoonoses a receber e recolher os animais abandonados em áreas de desfazimento e desapropriações, e dá outras providências."

À
PREF/CASA CIVIL/ATL

Cumprimentando-os(as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (156642165), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (155361063), em referência aos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde em documento (155212787).

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete
Em 12/05/2026, às 17:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **157288575** e o código CRC **329FBFB7**.